



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2010.
DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 008/2010 DE 28 DE JULHO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 008/2010, QUE **“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º. – A Lei N.º. 685/01 de 11 de abril de 2001 que trata da reorganização do Conselho Municipal de Cultura passa a vigorar com o seguinte texto em seu artigo 5º:

“ARTIGO 5º. – O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) do poder público, nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º. – A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, com representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2º. – A representação do poder público se dará com: 02 (dois) representantes da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 3º. – Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo”.

Artigo 2º. – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 011/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.